

LEI Nº. 1078 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

“ESTABELECE A PREMIAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR DE 2015, AOS BLOCOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a premiação por participação no Carnaval Popular de 2015, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O pagamento das premiações serão efetuados de acordo com as categorias abaixo especificadas:

I – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para agremiação carnavalesca “BLOCO CARICATO”, com no mínimo 50 (cinquenta) componentes;

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para agremiação carnavalesca “BLOCO CARNAVALESCO”, com no mínimo 100 (cem) componentes;

III – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para agremiação carnavalesca “BLOCO CARNAVALESCO”, com no mínimo 200 (duzentos) componentes;

IV – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para agremiação carnavalesca “BLOCO ENREDO”, com no mínimo 300 (trezentos) componentes.

Parágrafo único – O pagamento da premiação estabelecida nesta lei fica condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas no REGULAMENTO DO

CARNAVAL DE RUA DE 2015, editado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correção por conta da dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, a ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dispor de bens e servidores para a realização do Carnaval Popular de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 24 de novembro de 2014.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG